

## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não estabelecido em Monte Carlo vender qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas fora dos lugares específicos e autorizados pelo Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com base nos artigos 98 e 99 do Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos os vendedores ambulantes vender qualquer espécie de mercadoria nas localidades ou vias públicas fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem a respectiva autorização e licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Será autorizado aos vendedores ambulantes que não residem no Município de Monte Carlo somente vender produtos ou mercadorias não encontrados nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros Estados da Federação.

Art. 3º. Atendido aos requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto à Prefeitura Municipal, os vendedores ambulantes ficarão autorizados a vender os seus produtos ou mercadorias somente nos locais e horários estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Fica proibida a venda de animais por parte dos ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

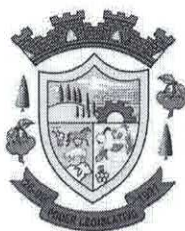
Art. 5º. Os vendedores ambulantes que descumprirem esta Lei terão suas mercadorias ou produtos apreendidos pela fiscalização municipal e, se necessário, por intermédio do uso da força policial.

Parágrafo único. As mercadorias ou produtos apreendidos terão como destino sua doação às entidades filantrópicas do Município de Monte Carlo, após certificadas pelas autoridades competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Carlo/SC, 10 de setembro de 2025.

  
Emersson de Oliveira  
Vereador



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

### JUSTIFICATIVA

A regulamentação do comércio ambulante se justifica para garantir segurança aos trabalhadores e aos consumidores locais, promovendo a dignidade do trabalhador através de reconhecimento formal e acesso a crédito, além de otimizar o planejamento público para a organização urbana e sanitária, e para assegurar qualidade e procedência dos produtos, aumentando a confiança do consumidor e formalizando a economia local.

Ademais, a regularização formaliza a atividade, o que assegura que os vendedores possam trabalhar sem o medo de apreensão de mercadorias e com segurança jurídica para o exercício de suas atividades, além de permitir um melhor planejamento e controle do uso do espaço público, evitando o caos e a desordem urbana.

Ante o exposto, solicita-se aos nobres colegas vereadores a aprovação da presente proposição, visando a produção de seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Carlo, 10 de setembro de 2025.

  
Emersson de Oliveira  
Vereador